



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

RESOLUÇÃO Nº 09 de 18 de dezembro de 2025

"Institui o Museu do Poder Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu e dá outras providências."

O Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais APROVOU Projeto de Resolução de autoria da **Mesa Diretora**, e nós, membros da referida Mesa Diretora fazemos por PROMULGAR a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, o Museu do Poder Legislativo, com sede no segundo andar do prédio do Legislativo, no pavimento administrativo.

Art. 2º. O Museu do Poder Legislativo pertence institucionalmente à Câmara Municipal de Manhuaçu e integra sua estrutura cultural, administrativa e patrimonial.

Art. 3º. O Museu não poderá ser desfeito, extinto, desmontado, removido ou descaracterizado sem autorização expressa do Plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I - Dos Princípios

Art. 4º. São princípios fundamentais que orientarão a organização, defesa, preservação e atuação do Museu do Poder Legislativo:

- I – a valorização da dignidade humana;
- II – a promoção da cidadania;
- III – o cumprimento da função social;
- IV – a valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural e político;
- V – o intercâmbio institucional.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos do Museu do Poder Legislativo:

- I – promover o conhecimento da história política, institucional e cultural de Manhuaçu;
- II – pesquisar, catalogar, conservar, preservar e expor objetos, documentos, fotografias, obras de arte e demais itens representativos do patrimônio histórico e cultural do município e do Poder Legislativo;
- III – desenvolver e incentivar programas, projetos e atividades culturais, educativas e pedagógicas voltadas a toda a comunidade;
- IV – estabelecer intercâmbio de informações, inclusive educacionais, científicas, em âmbito regional, nacional e internacional;
- V – apoiar iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à preservação da memória legislativa de Manhuaçu, prestando cooperação e serviços correlatos;
- VI – promover e divulgar pesquisas, publicações, exposições e outros meios de comunicação relacionados à memória do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

CAPÍTULO III DO ACERVO

Art. 6º. Os objetos, documentos e demais itens integrantes do acervo do Museu ficam protegidos por esta Resolução, devendo ser conservados com zelo, cuidado e responsabilidade.

Art. 7º. É proibida a retirada de quaisquer objetos do acervo, salvo quando indispensável para fins de preservação, restauro, conservação técnica ou proteção preventiva.

Art. 8º. Fica vedado o uso do acervo fora da instituição ou em situações que impliquem risco, dano potencial ou ameaça à integridade dos bens museológicos.

Art. 9º. O acervo deverá ser monitorado por câmeras de vigilância, garantindo-se armazenamento das imagens para fins de segurança e preservação.

Art. 10. O Museu não poderá receber denominação de pessoa física, de modo a evitar a promoção de indivíduos, resguardando-se o caráter institucional e coletivo da memória legislativa.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO E CURADORIA

Art. 11. A Câmara Municipal poderá instituir, por ato próprio, a função de Diretor/Curador do Museu do Poder Legislativo.

Art. 12. Poderá ser concedida gratificação específica para o exercício da função de curadoria, conforme regulamentação administrativa e orçamentária própria.

Art. 13. Compete ao Diretor/Curador:

- I – preservar e conservar o acervo museológico;
- II – organizar a documentação primária do acervo, mantendo banco de dados atualizado;
- III – receber objetos, documentos e materiais vinculados à memória do Poder Legislativo;
- IV – coordenar e executar a curadoria das exposições;
- V – elaborar relatório de atividades, sempre que solicitado;
- VI – organizar e manter a documentação das coleções de referência e didáticas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS VISITAÇÕES

Art. 14. O Museu do Poder Legislativo funcionará no mesmo horário de expediente da Câmara Municipal, de 12h às 18h.

Art. 15. Visitas fora do horário regular poderão ser autorizadas mediante agendamento prévio pela Diretoria/Curadoria.

Art. 16. Compete à Diretoria/Curadoria regulamentar as normas de visitação, acesso, conduta, segurança e uso dos espaços museológicos.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

CAPÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 17. A Câmara Municipal poderá firmar termos de cooperação, convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, para fins de pesquisa, estudo, conservação, restauro, exposições, digitalização e desenvolvimento técnico-cultural do acervo do Museu.

Art. 18. O Museu do Poder Legislativo atuará em estreita colaboração com outras unidades culturais do município e manterá relações de cooperação com instituições congêneres, visando ao aprimoramento das atividades administrativas, técnicas e culturais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão regulamentados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 18 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG-2025-2026


ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA
Vereadora Presidente


CLEBER DA PENHA BENFICA
Vereador Vice-Presidente


ALLAN JOSÉ QUINTÃO
Vereador 1º. Secretário


KILDER BARBOSA PERÍGOLO
Vereador 2º. Secretário



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

RESOLUÇÃO Nº 09 de 18 de dezembro de 2025

"Institui o Museu do Poder Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu e dá outras providências."

O Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais APROVOU Projeto de Resolução de autoria da **Mesa Diretora**, e nós, membros da referida Mesa Diretora fazemos por PROMULGAR a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, o Museu do Poder Legislativo, com sede no segundo andar do prédio do Legislativo, no pavimento administrativo.

Art. 2º. O Museu do Poder Legislativo pertence institucionalmente à Câmara Municipal de Manhuaçu e integra sua estrutura cultural, administrativa e patrimonial.

Art. 3º. O Museu não poderá ser desfeito, extinto, desmontado, removido ou descaracterizado sem autorização expressa do Plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção I - Dos Princípios

Art. 4º. São princípios fundamentais que orientarão a organização, defesa, preservação e atuação do Museu do Poder Legislativo:

- I – a valorização da dignidade humana;
- II – a promoção da cidadania;
- III – o cumprimento da função social;
- IV – a valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural e político;
- V – o intercâmbio institucional.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos do Museu do Poder Legislativo:

- I – promover o conhecimento da história política, institucional e cultural de Manhuaçu;
- II – pesquisar, catalogar, conservar, preservar e expor objetos, documentos, fotografias, obras de arte e demais itens representativos do patrimônio histórico e cultural do município e do Poder Legislativo;
- III – desenvolver e incentivar programas, projetos e atividades culturais, educativas e pedagógicas voltadas a toda a comunidade;
- IV – estabelecer intercâmbio de informações, inclusive educacionais, científicas, em âmbito regional, nacional e internacional;
- V – apoiar iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à preservação da memória legislativa de Manhuaçu, prestando cooperação e serviços correlatos;
- VI – promover e divulgar pesquisas, publicações, exposições e outros meios de comunicação relacionados à memória do Poder Legislativo.



CAPÍTULO III DO ACERVO

Art. 6º. Os objetos, documentos e demais itens integrantes do acervo do Museu ficam protegidos por esta Resolução, devendo ser conservados com zelo, cuidado e responsabilidade.

Art. 7º. É proibida a retirada de quaisquer objetos do acervo, salvo quando indispensável para fins de preservação, restauro, conservação técnica ou proteção preventiva.

Art. 8º. Fica vedado o uso do acervo fora da instituição ou em situações que impliquem risco, dano potencial ou ameaça à integridade dos bens museológicos.

Art. 9º. O acervo deverá ser monitorado por câmeras de vigilância, garantindo-se armazenamento das imagens para fins de segurança e preservação.

Art. 10. O Museu não poderá receber denominação de pessoa física, de modo a evitar a promoção de indivíduos, resguardando-se o caráter institucional e coletivo da memória legislativa.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO E CURADORIA

Art. 11. A Câmara Municipal poderá instituir, por ato próprio, a função de Diretor/Curador do Museu do Poder Legislativo.

Art. 12. Poderá ser concedida gratificação específica para o exercício da função de curadoria, conforme regulamentação administrativa e orçamentária própria.

Art. 13. Compete ao Diretor/Curador:

- I – preservar e conservar o acervo museológico;
- II – organizar a documentação primária do acervo, mantendo banco de dados atualizado;
- III – receber objetos, documentos e materiais vinculados à memória do Poder Legislativo;
- IV – coordenar e executar a curadoria das exposições;
- V – elaborar relatório de atividades, sempre que solicitado;
- VI – organizar e manter a documentação das coleções de referência e didáticas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DAS VISITAÇÕES

Art. 14. O Museu do Poder Legislativo funcionará no mesmo horário de expediente da Câmara Municipal, de 12h às 18h.

Art. 15. Visitas fora do horário regular poderão ser autorizadas mediante agendamento prévio pela Diretoria/Curadoria.

Art. 16. Compete à Diretoria/Curadoria regulamentar as normas de visitação, acesso, conduta, segurança e uso dos espaços museológicos.

CAPÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 17. A Câmara Municipal poderá firmar termos de cooperação, convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, para fins de pesquisa, estudo, conservação, restauro, exposições, digitalização e desenvolvimento técnico-cultural do acervo do Museu.



Art. 18. O Museu do Poder Legislativo atuará em estreita colaboração com outras unidades culturais do município e manterá relações de cooperação com instituições congêneres, visando ao aprimoramento das atividades administrativas, técnicas e culturais.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão regulamentados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 18 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG-2025-2026

ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ
PRETA
Vereadora Presidente

CLEBER DA PENHA BENFICA
Vereador Vice-Presidente

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
Vereador 1º. Secretário

KILDER BARBOSA PERÍGOLO
Vereador 2º. Secretário